

DECRETO Nº 12.777, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

REGULAMENTA O ART. 44, INCISO IV, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 412, DE 20/02/95, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 348/2022/SAD, da Secretaria de Administração, datado de 14 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o valor de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais) em caráter indenizatório para diferença de caixa, a ser pago aos agentes públicos da Administração direta e indireta enquadrados nos termos do art. 2º do presente Decreto.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* será atualizado de acordo com o índice de variação salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A vantagem remuneratória da diferença de caixa somente será devido aos servidores públicos que tenham por atribuições pagar, receber ou efetivar o processamento da liquidação de valores, de forma não eventual, em espécie ou eletronicamente, para fins de cobrir os riscos de ressarcimentos assumidos.

§ 1º Para efeitos de efetivação de processamento da liquidação de valores, farão jus os servidores em conformidade com os artigos 23, 25, 26 (exceto o ordenador de despesa), 28 e 29, da Resolução CGM Nº 009, de 14 de março de 2019.

§ 2º Enquadram-se no *caput*, os servidores responsáveis por adiantamentos previstos no Decreto nº 11.130, de 23 de novembro de 2018.

§ 3º O pagamento do auxílio para quebra de caixa, em caso de adiantamento, será realizado em uma única parcela, tanto por tanto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Administração